Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1129

26.5.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1129 DA COMISSÃO

de 22 de maio de 2026

que prorroga a data de caducidade da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

(1) O IPBC foi incluído no anexo I da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 8. Em conformidade com o artigo 86.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012, considerou-se por conseguinte aprovado até 30 de junho de 2020 nos termos desse regulamento, sob reserva do cumprimento das condições estabelecidas no anexo I da Diretiva 98/8/CE.

(2) Em 20 de dezembro de 2018, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 com vista à renovação da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8 («pedido»).

(3) Em 11 de abril de 2019, a autoridade competente de avaliação da Dinamarca informou a Comissão da sua decisão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, de que era necessária uma avaliação completa do pedido. Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do referido regulamento, a autoridade competente de avaliação deve efetuar uma avaliação completa do pedido no prazo de 365 dias a partir da sua validação.

(4) A autoridade competente de avaliação pode, se for caso disso, exigir que o requerente forneça dados suficientes para realizar a avaliação, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 528/2012. Nesse caso, o prazo de 365 dias é suspenso por um período que não pode exceder 180 dias no total, salvo se a natureza dos dados solicitados ou circunstâncias excecionais justificarem uma suspensão mais prolongada.

(5) No prazo de 270 dias a contar da receção de uma recomendação da autoridade competente de avaliação, a Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência») deve elaborar e apresentar à Comissão um parecer sobre a renovação da aprovação da substância ativa, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.
([2]) Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1998/8/oj).

(6) A Decisão de Execução (UE) 2019/1969 da Comissão ([3]) prorrogou a data de caducidade da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8 para 31 de dezembro de 2022, a fim de conceder tempo suficiente para o exame do pedido.

(7) A Decisão de Execução (UE) 2022/1485 da Comissão ([4]) prorrogou novamente a data de caducidade da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8 para 31 de julho de 2025, devido à necessidade de avaliar dados adicionais solicitados ao requerente pela autoridade competente de avaliação relacionados com os critérios para a determinação das propriedades desreguladoras do sistema endócrino para organismos não visados.

(8) O Comité dos Produtos Biocidas adotou o parecer da Agência em 25 de fevereiro de 2025 ([5]), tendo em conta as conclusões da autoridade competente de avaliação.

(9) A Decisão de Execução (UE) 2025/970 da Comissão ([6]) prorrogou novamente a data de caducidade da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8 para 31 de julho de 2026, tendo em conta o tempo necessário para a Comissão decidir se deve renovar a aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8.

(10) Durante o processo de tomada de decisão, a Comissão identificou problemas relacionados com a clareza das conclusões do parecer da Agência sobre as propriedades da substância como desregulador endócrino suscetíveis de causar efeitos adversos no ambiente (organismos não visados). Nos termos do artigo 75.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 528/2012, a Comissão pretende solicitar à Agência que reveja o seu parecer e clarifique as partes relacionadas com a avaliação das propriedades do IPBC como desregulador endócrino no que diz respeito aos organismos não visados.

(11) Consequentemente, por razões independentes da vontade do requerente, a aprovação é suscetível de caducar antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. Por conseguinte, é conveniente prorrogar novamente a data de caducidade da aprovação pelo tempo necessário para voltar a consultar a Agência e finalizar a tomada de decisão da Comissão sobre a renovação da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8. Assim, a data de caducidade deve ser prorrogada para 31 de dezembro de 2027.

(12) Após a nova prorrogação da data de caducidade da aprovação, o IPBC permanece aprovado para utilização em produtos biocidas do tipo 8, nos termos dos requisitos estabelecidos no anexo I da Diretiva 98/8/CE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A data de caducidade da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8 estabelecida na Decisão de Execução (UE) 2025/970 é prorrogada para 31 de dezembro de 2027.

([3]) Decisão de Execução (UE) 2019/1969 da Comissão, de 26 de novembro de 2019, que prorroga a validade da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8 (JO L 307 de 28.11.2019, p. 45, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2019/1969/oj).

([4]) Decisão de Execução (UE) 2022/1485 da Comissão, de 7 de setembro de 2022, que prorroga a validade da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 233 de 8.9.2022, p. 81, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2022/1485/oj).

([5]) Comité dos Produtos Biocidas (BCP), *Opinion on the application for renewal of the approval of the active substance: 3-iodo-2-propynyl butylcarbamate, Product type: 8*, ECHA/BPC/459/2025, adotado em 25 de fevereiro de 2025.

([6]) Decisão de Execução (UE) 2025/970 da Comissão, de 22 de maio de 2025, que prorroga a data de caducidade da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2025/970, 23.5.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/970/oj).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de maio de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN